LEI nº 5.515, DE 02 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito em Exercício, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 235.500,00 (duzentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais), de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.007 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
02.007.07.122.0020.2021 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Esporte e Lazer
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações diretas
4.4.90.92.0000 – Despesas de exercícios anteriores – Fonte 000 .. R$ 500,00
S o m a ..... R$ 500,00
02.016 – Fundo Municipal de Assistência Social
02.016.08.244.0060.2088 – Manutenção do CRAS – Proteção Social Básica
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras despesas correntes
3.3.50.00.0000 – Transf. a instituições privada s/ fins lucrativos
3.3.50.43.0000 – Subvenções sociais – Fonte 000 ..... R$ 235.000,00
S o m a ..... R$ 235.000,00
T O T A L ..... R$ 235.500,00
==========

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes do Superávit Financeiro, Fonte 000, no valor de R$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais) e a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.007 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
02.007.07.122.0020.2021 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Esporte e Lazer
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras despesas correntes

(Segue/Fls.02)

3.3.90.00.0000 – Aplicações diretas		
3.3.90.39.0000 – Outros serviços terceiros – PJ – Fonte 000.....	R$	500,00
S o m a.....	R$	500,00
T O T A L	**R$**	**235.500,00**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 02 de maio de 2024.

ILARIO HOFSTAETTER
Prefeito em Exercício

MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração

CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda

ALISSON RAY OSTJEN
Secretário Municipal de Planejamento

DIOGO RICARDO STIMER SCHNEIDER
Secretário Municipal de Esporte e Lazer